



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



PROCESSO 1DOC Nº 6.477/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 256/2023

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 22/2023
REFERENTE	<p>Contratação para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES</p>	
EMISSÃO	14 DE MARÇO DE 2023	

Proc. Administrativo 6.477/2023

De: Andreia D. - TERMOS

Para: CS - MAPAS ANDREIA

Data: 09/03/2023 às 08:52:00

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMS, TERMOS, CS

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE P/INTERNAMENTO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA P/PACIENTE SUS-BRUNO OLIVEIRA R\$ 30.000,00

Segue para assinatura termo de referencia para inexigibilidade de serviço de internamento psiquiátrico por demanda judicial do paciente/SUS Bruno de Oliveira em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_INTERNACAO_BRUNO.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_INTERNACAO_BRUNO.pdf





TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de internamento por demanda judicial

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Inexigibilidade para Contratação de residência terapêutica para internamento psiquiátrico, para atender às necessidades da Secretaria de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida refere-se a Autos nº0002187-07.2020.8.16.0083, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão intervenha na inserção de internamento em Clínica Psiquiátrica / Residência Terapêutica para o paciente Bruno De Oliveira, por um período de 12 (doze) meses.

O paciente Bruno de Oliveira possui deficiência mental grave sendo acompanhado pela Rede de Atenção Psicossocial do Município e pela Estratégia de Saúde da Família. Todas as informações e documentos identificam a necessidade da continuidade no internamento Conforme relatório psicológico de ambas as clínicas, constata-se que mesmo após o tratamento de 180 dias já realizados na clínica o paciente não obteve melhora no quadro clínico, necessitando assim de um tempo maior de internação, visto que o mesmo não possui condições de realizar os cuidados pessoais nem mesmo de higiene bem como a administração de medicamentos sem a supervisão de uma equipe de profissional.

Ressalto que a clínica contratada é a mesma que o paciente já está em acompanhamento pois a remoção do paciente dessa clínica e inserção em uma clínica diferente, poderá comprometer o tratamento já iniciado, visto que o paciente nesse momento está controlado sob medicação e já adaptado ao ambiente.

Embora tenhamos a compreensão de que a pessoa com transtorno / deficiência tem como primazia o atendimento por sua família em detrimento do atendimento institucional nesse caso específico acreditamos ser a melhor opção.

Justifica-se o internamento em outro estado levando-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação do paciente na nossa região.

Justifica-se somente um orçamento devido ao fato de comprometer o tratamento se o mesmo for interrompido e ou modificado, informo ainda que a Instituição trocou sua razão social, sendo necessária nova inexigibilidade, para alteração de contrato de demais documentos necessários.

Em anexo encaminhamentos de documentação comprobatória

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Não se aplica

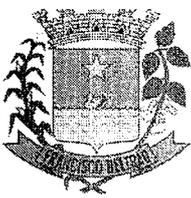
4 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não se aplica

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Secretaria de saúde, na sede da contratada, localizado na cidade de Sorocaba – SP.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente à internação. O cálculo será proporcional aos dias de internação, através de relatórios fornecidos pela entidade.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer produtos de higiene pessoal aos internos os insumos, inclusive materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

- A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços

A clínica deverá dispor dos seguintes serviços:

- a) Hotelaria;
- b) Psicólogo;
- c) Médico;
- d) Assistente Social;
- e) Terapeuta Ocupacional;
- f) Enfermeiras;
- g) Educador Físico;
- h) Programa semanal de apoio familiar;
- i) Pós-tratamento (atividades em grupo), exclusivo aos pacientes que concluírem o tratamento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

completo determinado nesse contrato.

DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Fica de responsabilidade do CONTRATANTE a realização de traslado do internado por ocasião de sua alta médica ou transferência.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Empresa
1	76021 22987	Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Oliveira	12	Meses	2.500,00	30.000,00	HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita 494 - CAPS.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Cristina Knach da Cas, da Secretaria Municipal de saúde, cujo CPF nº 662.680.870-20, e-mail saudedas@franciscobeltrao.com.br Telefone (46) 35202129, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.





11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 09/03/2023
- Secretaria Municipal de saúde.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Andréia Vargas dos Reis Dillenburg.
- Telefone para Contato: (46) 3520 - 2136.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 09/03/2023

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a posição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

13 - ANEXOS

- Relatório fornecido pela clinica
- Orçamento
- Decisão judicial





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	EMPRESA
	Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Oliveira	12 MESES	HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, CLEBER FONTANA e MANOEL BREZOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EEEE7-2821-0531-3BEA> e informe o código EEE7-2821-0531-3BEA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **EEE7-2821-0531-3BEA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 09/03/2023 08:56:19 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 09/03/2023 15:01:25 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 10/03/2023 09:47:26 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EEE7-2821-0531-3BEA>

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: HA UMA ESPERANCA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA

CNPJ: 49.502.272/0001-89

ENDEREÇO: ESTRADA DO IMPERIO, 2160 BAIRRO BRIGADEIRO TOBIAS
SOROCABA/SP - CEP: 18.108-250

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1		Internamento em residência terapêutica	MES	12,00	2.500,00	30.000,00

Sorocaba, 06 de Março de 2023.

Carimbo e Assinatura

ARSS

...almente por Hugo Napoleo Leona Cunha
(termo de declarações, termo de oitiva)

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ nº 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax: (46) 9524-5333
Rua Antonio Carneiro Neto, nº 801 - CEP 85.601-090
FRANCISCO BELTRÃO - PR



Guia de Referência Contra/Referência

ATENDIMENTO INDICADO: Internação Involuntária

CONSULTA: _____

NA ESPECIALIDADE DE: Psiquiatria

SADT TIPO: _____

ATENDIMENTO PLEITEADO DE NATUREZA
 URGENTE ELETIVA
 DESLOCAMENTO PACIENTE NECESSÁRIO
 COM SEM ACOMPANHANTE
 TIPO DE TRANSPORTE: _____

UNIDADE EMISSORA DESTA GUIA: CAPS II Fco Beltrão

MUNICÍPIO: _____

NOME DO PACIENTE: Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

AT. Nº: _____

MUNICIPAL, MUNICIPALIZADA
 ESTADUAL VINC. SUS/PR
 PRIVADA NÃO VINCULADA

IDADE: _____ ANOS
 COMPLEMENTO: _____
 TELEFONE: _____

REFERENCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CASO (RESUMO HISTÓRIA/EVOLUÇÃO CLÍNICA/EXAME FÍSICO)
 F20 do CID 10:
 Abandonou tratamento há aproximadamente 60 dias e retomou sintomas de heterogressividade, persecutoriedade, sintomas de vigilância, alucinações auditivas de caráter rianatório.
 Família sem estrutura para cuidados.

CONDUAT/ TRATAMENTO JÁ INSTITUÍDO: _____

DADOS COMPLEMENTARES DE INTERESSE (SADT): _____

EXPECTATIVA DO ENCAMINHADOR:
INTERNACÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA

DATA: 04, 2, 2020

ASSINATURA SOBRE CARIMBO COM NOME E C.R.M.
 Dr. Thiago Barcellos
 Psiquiatria
 CRM/PR 24876-0/02-20152
 CNS 360.0114.00 150.955

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRA-REFERÊNCIA: _____

MUNICIPAL, MUNICIPALIZADA
 ESTADUAL VINC. SUS/PR
 PRIVADA NÃO VINCULADA

CONTRA/REFERENCIA

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

CID: PROVISÓRIO _____
 DEFINITIVO _____

CONDUAT/ TRATAMENTO INSTITUÍDO: _____

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO: _____

PACIENTE DEVERÁ PROSSEGUIR TRATAMENTO NA ORIGEM: SIM NÃO

COM AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES: _____

PACIENTE DEVERÁ RETORNAR PARA ATENDIMENTO NESTE SERVIÇO EM _____

OBSERVAÇÕES: _____

DATA: _____

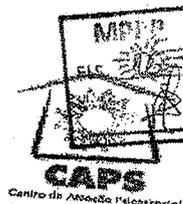
ASSINATURA SOBRE CARIMBO COM NOME E C.R.M.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projujud, do TJ/PR/OE
 Validação deste em <https://projujud.jpr.jus.br/projujud/> - Identificador: PUSTK YQBED WXCQJ JA4UR

PROJUDI - Processo: 0002187-07.2020.8.16.0083 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Hugo Napoleo Leone Cunha
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Termo de Depoimento (termo de declarações, termo de oitiva)



Associação Regional de Saúde do Sudoeste
Centro de Atenção Psicossocial
Dr. Walter A. Pecóits



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjuj.us.br/projudi/ - Identificador: P-45TK YQBED WXCBQ JA4UR

Relato que Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira, 59 anos, está em acompanhamento psiquiátrico há aproximadamente 20 anos por quadro de F20 do CID 10.

Abandonou tratamento há aproximadamente 60 dias e retomou sintomas de heteroagressividade, persecutoriedade, sintomas de vigilância, alucinações auditivas de caráter mandatório.

Família sem estrutura para cuidados.

Solicito internação involuntária.

Atenciosamente

Dr. Ivanildo Bercenios
Psiquiatra
CRM/PR 107.838 RQE 24082
CNS 980.016.280.230.958

04/02/2020

Bruno, por sua vez, faz tratamento psiquiátrico e frequenta a APAE, porém não aceita mais a medicação, se negando a ir as consultas, sendo que, nem mesmo os profissionais da unidade de saúde estão conseguindo realizar visitas e aplicar a medicação. Conforme informado pela psicóloga do CRAS, tanto Teresinha quanto Bruno *apresentam comportamentos agressivos, fazem muitos xingamentos, fazem as necessidades fisiológicas e espalham pela casa, Bruno ainda tem a sexualidade bastante aguçada, tira a roupa, masturba-se publicamente (...)*.

Por estes motivos, Ingrid procurou o Ministério Público, informando que não apresenta mais condições de cuidar de Teresinha e Bruno. Informou que Teresinha possui mais familiares, contudo estes residem em outras cidades e alegam que não tem condições de acolhê-la. O próprio CRAS relatou que já realizou todas as intervenções que estavam ao alcance dos técnicos, sugerindo que Teresinha e Bruno sejam internados em instituição de longa permanência a fim de que eles não venham a ficar desamparados e em situação de risco pessoal e social.

Desse modo, evidente a necessidade de inserção de Bruno e Teresinha em Residência Terapêutica, pois a socialização de ambos está comprometida.

Registro, por oportuno, que este tratamento está inserido nos Programas do Sistema Único de Saúde (SUS), e é o mais adequado às necessidades, à recuperação e reinserção familiar de Bruno e Teresinha, conforme estabelecido na citada normatização de regência.

Destaco, ainda, que a inexistência de residência terapêutica no Município de Francisco Beltrão não justifica a recusa no fornecimento de tratamento médico a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos financeiros, já que se trata do dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão.

Diante destas ponderações, com fulcro nos artigos 299 e 300 do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 7.347/1985, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO** e, por conseguinte, determino que os requeridos promovam a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em residência terapêutica, no prazo de 15 dias.

Extrapolado o prazo acima assinalado, estipulo multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Intime-se pessoalmente.

Após, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Advirta-se o requerido que a falta contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC).

Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo,

PROJUDI - Processo: 0002187-07.2020.8.16.0083 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Hugo Napoleo Leone Cunha
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ofício do CREAS



cada vez mais comportamentos agressivos e Eraldo optou por levar Bruno até a sua casa. Assim, Terezinha permaneceu morando sozinha. O cunhado pagava uma diarista para limpar a casa e a alimentação seu irmão Mario que cuida da genitora de Ingrid e Terezinha, trazia para ela e, na maioria das vezes ela ia até a casa de Alaydes que fica no mesmo bairro fazer a alimentação e tomar chimarrão como já mencionado, Bruno faz tratamento psiquiátrico e frequenta a APAE, o tio o acompanha nas consultas médicas e também o fazia com Terezinha contudo, nos últimos meses ela não aceita mais medicação se negando a ir nas consultas. A Unidade de saúde também não tem conseguido realizar visitas e nem aplicar a medicação devido ao seu comportamento agressivo que tem se agravado a cada dia. Terezinha retornou de um internamento em 15/12/2019 e neste período, até a data de 11/02/2020 ela tem perturbado sua genitora com idade avançada e acometida com câncer, além de perturbar vizinhos, funcionários da Unidade de Saúde e principalmente Eraldo e Ingrid.

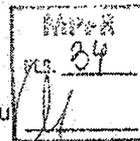
Ingrid procurou o Ministério Público pois não apresenta mais condições para cuidar de Bruno e Terezinha e que os mesmos irão ficar sem apoio familiar, ou seja duas pessoas com grau de deficiência grave, podem vir a ficar sozinhos e colocar suas vidas em risco bem como a de outras pessoas.

Conforme já mencionado, a família é acompanhada por este equipamento desde o ano de 2016 e já foram realizadas diversas intervenções. Ingrid e Eraldo cuidaram do genitor da mesma acometido por câncer que veio a falecer em 2015 e sempre prestaram auxílio a Terezinha e Bruno que exigem bastante disponibilidade e procuraram fazer na melhor maneira possível, dentro de suas possibilidades, inclusive Eraldo solicitou sua aposentadoria de maneira antecipada conforme documentação anexa. Sabe-se que a responsabilidade pelos cuidados não seria apenas do casal e, como estavam sobrecarregados, através do CREAS foi mantido contato com os demais irmãos de Terezinha, mencionados no item identificação e estes passaram a auxiliar o casal com \$100 mensais, contudo este auxílio se deu por pouco tempo pois deixaram de auxiliar, deixando a responsabilidade integral para Ingrid e Eraldo. No ano de 2018 em acompanhamento a família, Terezinha estava fazendo uso de nova medicação, comprada pela família e seu quadro estava estabilizado, Bruno estava frequentando a APAE e a idosa Alaydes estava sendo cuidada pelo seu

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P-V87-8XACG-ALTCB-SPN1B



PROJUDI - Processo: 0002187-07.2020.8.16.0083 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Hugo Napoleo Leone Cunha
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ofício do CREAS



filho Mario que passou a residir com a mesma. A situação permaneceu estabilizada por um curto período, pois Terezinha passou a não aceitar a medicação e ter surtos freqüentes. Tanto Terezinha quanto Bruno apresentam comportamentos agressivos, fazem muitos xingamentos, fazem as necessidades fisiológicas e espalham pela casa, Bruno ainda tem a sexualidade bastante aguçada, tira a roupa e masturba-se publicamente, o que segundo Ingrid faz com que ninguém freqüente sua casa.

Foi realizado na data de 12/02/2020 uma reunião, neste CREAS com Ingrid e Eraldo onde ambos explanaram a situação vivenciada, dizendo não ter mais condições psicológicas de cuidar de Bruno e Terezinha. Ambos estão emocionalmente bastante abalados. O casal sempre prestou os cuidados sem apoio familiar, muitas vezes os irmãos de Ingrid se negam a prestar auxílio para a irmã e sobrinho. Mario está prestando cuidados para Alaydes e Ingrid o auxílio. Neste momento Mario precisou viajar e a irmã Carmen está na casa da idosa, porém ainda assim é Ingrid quem presta os cuidados como acompanhar ao CEONC, dar banho, comprar medicação e, Terezinha estava com o quadro psiquiátrico bastante alterado, tendo surtos constantes sendo que, em contato com a enfermeira responsável pela Unidade de Saúde do Bairro Novo Mundo a mesma informou que de fato, o comportamento de Terezinha está alterado e não aceita intervenções assim a unidade de saúde não consegue auxiliar. Ela estava indo todos os dias até a casa da sua mãe, onde perturba o seu sossego, gritando, xingando e arremessando objetos.

Enfim, Teresinha possui mais familiares contudo estes residem em outras cidades e alegam que não tem condições de acolhê-la. Este equipamento já realizou todas as intervenções que estavam ao alcance dos técnicos, como os demais familiares alegam não possuir condições para acolher Terezinha e Bruno e neste momento, é possível observar que Ingrid e Eraldo também não possuem mais condições para fazê-lo, sugere-se a internação de ambos: Terezinha e Bruno em uma instituição de longa permanência a fim de que, eles não venham a ficar desamparados e em situação de risco pessoal e social, embora tenhamos a compreensão que a pessoa com deficiência tem como primazia o atendimento por sua família, em detrimento do atendimento institucional, neste caso específico apesar de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRIOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3VBY-EXACG-ALTCH-SPNLB



permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 1º, Parágrafo Único)".

A Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, preceitua:

"Art. 2.º - Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

(...) VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

(...) IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental".

No art. 5º prevê:

"Art. 5º. O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social; será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário".

No caso posto sob minha análise, os documentos produzidos no procedimento administrativo n. MPPR-0054.20.000169-8 (eventos 1.2 a 1.11), demonstram a existência de situação de risco de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira.

Com efeito, conforme relatório de atendimento realizado pelo CREAS (evento 1.11), Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira são pessoas com dificuldade cognitiva e de difícil convivência e, atualmente, são cuidados por Ingrid (tia e irmã) e Eraldo (tio e cunhado). Teresinha, é acometida por esquizofrenia e Bruno possui transtornos mentais. Há cerca de dois anos, a convivência com Bruno e Teresinha está insustentável, pois Teresinha, após retornar de um internamento, tem perturbado sua genitora com idade avançada e acometida com câncer, além de perturbar vizinhos, funcionários da Unidade de Saúde, Eraldo e Ingrid.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200

Autos nº. 0002187-07.2020.8.16.0083

Processo: 0002187-07.2020.8.16.0083
Classe Processual: Ação Civil Pública Cfvel
Assunto Principal: Internação compulsória
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • BRUNO DE OLIVEIRA
• Ministério Público do Estado do Paraná
• TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Francisco Beltrão/PR

Vistos e examinados.

Trata-se de ação civil pública através da qual o Ministério Público pretende, inclusive em sede de tutela antecipada, a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em Residência Terapêutica.

Nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Especificamente em relação à ação civil pública, "poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo" (art. 12 da Lei nº 7.347/1985).

Pois bem.

O Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria de Consolidação nº 3, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no art. 77, do Anexo V, estabelece:

"Art. 77. Ficam criados os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 1º)

Parágrafo Único. Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
FUNDADA EM 98/05/75	CNPJ - 3455832	INSC. EST. ISENTA
Reconhecida de Utilidade Pública Federal através do Decreto nº 95.244 de 16/11/67. Reconhecida de Utilidade Pública no Estado através do Projeto Lei 194/80 de 03/10/80 Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município através do Projeto Lei 809/80 de 02/10/80		
ESCOLA FRANCISCO BELTRÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Rua Pato Branco, 522 - Água Branca - Caixa Postal 400 - Fones (48) 3523-3685 / 3524-5515 - CEP 85601-350 - Francisco Beltrão - PR		

MSPR
FL. 40

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que BRUNO DE OLIVEIRA, nascido em 21/05/1987, filho de Terezinha Cent de Oliveira, conforme avaliação psicológica e psiquiátrica apresenta Deficiência Intelectual Grave (CID F. 72), e encontra-se devidamente matriculado na escola Francisco Beltrão - Educação Básica - Modalidade Educação Especial - APAE, porém, diante do quadro de saúde da mãe que apresenta transtorno mental, não estamos realizando os atendimentos pedagógicos e de saúde que necessita.

Dona Terezinha acredita estar protegendo o filho, mas é possível afirmar que Bruno encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, necessitando urgentemente de proteção, pois, enquanto está em crise a mãe não consegue suprir suas necessidades e o submete a Inanição e falta de cuidados pessoais.

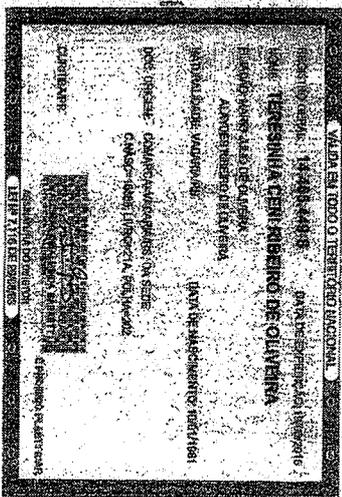
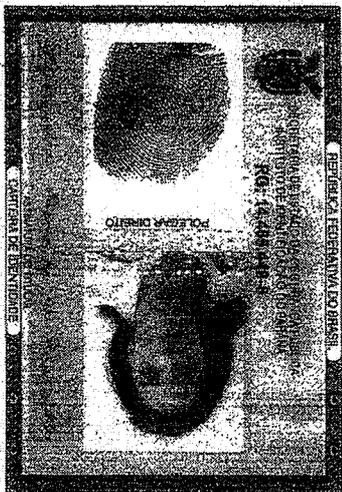
Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2016.


Erick Kulyk da Silva
Assistente Social
CRESS 5443

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE. Validação deste em <https://projudi.jus.br/projuidi/>. Identificador: P.1457.8XACG.ALTCH.SPNLB

"Excepcionalidade: Prevenção, o Melhor Remédio"



Handwritten signature and stamp with the number 35.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DF
Validação desde em: <https://projudi.fju.br/projudi/> - Identificador: P.1467.8XACS.ALTC.H.SPMLB

PROJUDI - Processo: 0002187-07.2020.8.16.0083 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Hugo Napoleo Leone Cunha
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Ofício do CREAS



CREAS NOVO CIDADÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.
Fone: 3524-2331



Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2020

Relatório de atendimento

1-Identificação:

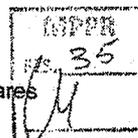
- Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira:** DN: 10/01/1961, RG: 14465449-8. Residente na Rua Aluizio Azevedo nº 90, Bairro Novo Mundo. Encontrase internada no Hospital Psiquiátrico na cidade de Rolândia desde o dia 11/02/2020.
- Bruno de Oliveira:** (filho) DN: 11/05/1987. Único filho de Teresinha, possui problemas mentais e frequenta a APAE deste município. Reside com a tia Ingrid.
- Alaydes Ribeiro de Oliveira** (mãe). Reside na Rua Marcos Rey, nº 15, Bairro Novo Mundo. Está com a saúde comprometida, fazendo tratamento para câncer conforme atestado em anexo.
- Ingrid de Oliveira:** (irmã). Residente na Rua Curitiba, nº262. Bairro Nossa Senhora Aparecida. Contato: (46) 999246659.
- Eraldo Machado:** (cunhado, esposo de Ingrid). Residente na Rua Curitiba, nº262. Bairro Nossa Senhora Aparecida. É ele quem presta cuidados e é responsável pela administração do benefício de Teresinha e Bruno. Contato: (46) 999297176.
- Mario de Oliveira:** (irmão). Está residindo junto à sua mãe, a idosa Alaydes a fim de lhe prestar os cuidados.
- Carmen de Oliveira:** (irmã): Residente em Coxilha Rica, Lages / SC. Contato (49) 32272012/999402573/ 988246649.
- Itamira de Oliveira:** (irmã). Residente na Rua São Cristóvão, nº 94. Barreiros, São José/ SC. Contato: (48) 30342203/ 999195390.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/0E
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi> - Identificador: P.4V87 8XAGG AL TCH SPNLB



PROJUDI - Processo: 0002187-07.2020.8.16.0083 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Hugo Napole Leone Cunha
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL, Arq: Ofício do CREAS

possuir demais familiares acreditamos ser a melhor opção pois estes familiares não apontam qualquer interesse em prestar os cuidados.



São estas as informações que dispomos neste momento, a situação neste momento encontra-se em estado crítico, a saúde dos cuidadores está comprometida de tal forma que deixarão de prestar os cuidados a ambos. Ressalta-se que neste momento, Terezinha encontra-se internada e Bruno está junto à Ingrid e Eraldo. Em diálogo Eraldo comprometeu-se em cuidar de Bruno até que se tenha uma decisão. Acreditamos que os demais familiares (irmãos de Terezinha) também deveriam ser de alguma maneira responsabilizados, contudo não obtivemos nenhum retorno destes que apenas alegam não ter condições de acolher os dois pois sabem da dificuldade que se tem para prestar os cuidados.

Renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Inês A. Koop
Inês Aparecida Koop
Psicóloga - CREAS
CRP 08/26364

Inês Aparecida Koop
Psicóloga - CREAS
CRP: 08/26364

Conforme atestados em anexo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudy/> - Identificador: PjYBY 8XACG ALTCH SPN1LB



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA

Por este instrumento particular, **FABIANA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ji-Paraná/RO, nascida em: 17/10/1987, nº do documento de identidade: RG 452861470 Órgão Emissor: SSP/SP, empresária, nº do CPF: 36875943867, RESIDENTE E DOMICILIADA na RUA LUCIO LAZARO DINIZ, 217 - Bairro: BRIGADEIRO TOBIAS, Sorocaba - SP CEP 18108060, resolve constituir uma sociedade empresária limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir descritas:

NOME EMPRESARIAL, DURAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA." e terá sede e foro na Estrada Do Imperio, 2160 - Bairro: Brigadeiro Tobias, Sorocaba - SP CEP 18108250.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa iniciará suas atividades a partir de 30/01/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia, neste ato, em moeda corrente do País, e assim distribuído:

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	10.000	100%	R\$ 10.000,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas não poderão ser alienadas, cedidas, transferidas, gravadas, ou oferecidas em garantias de qualquer espécie, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

DO OBJETO SOCIAL

RT: 658424-1
658425-0

CLÁUSULA QUARTA - O Objeto da sociedade será: (i) Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente (CNAE - 8720-4/99).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a sócia **FABIANA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ji-Paraná/RO, nascida em: 17/10/1987, nº do documento de identidade: RG 452861470 Órgão Emissor: SSP/SP, empresária, nº do CPF: 36875943867, RESIDENTE E DOMICILIADA na RUA LUCIO LAZARO DINIZ, 217 - Bairro: BRIGADEIRO TOBIAS, Sorocaba - SP CEP 18108060, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial.

§ 1º - O administrador terá direito a uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

§ 2º - O Administrador poderá indicar procurador que responderá pela sociedade, a procuração deverá especificar o prazo de duração e os atos a serem praticados.

§ 3º - A sociedade não responderá pelos atos praticados pelos sócios, administradores ou procuradores fora do exercício de suas funções.

§ 4º - Fica vedado a atuação dos administradores em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

DELIBERAÇÕES, FILIAIS E EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Nas deliberações sociais, cada cota corresponderá a um voto, sendo que as decisões deverão ser tomadas em reunião de sócios, com quórum de votação conforme disposição legal.

CLÁUSULA SEXTA - A reunião deverá ser convocada por escrito, por email, ou mensagem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensada as formalidades se os sócios comparecerem, ou declararem cientes da reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão distribuir proporcional ou desproporcionalmente os lucros auferidos pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DO FALECIMENTO, EXCLUSÃO E EXERCÍCIO DO PODER DE RETIRADA

DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, seus herdeiros ou cônjuge meeiro, poderá ingressar na sociedade, mediante a pedido, por escrito, aos sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser recusada pelos sócios remanescentes, a admissão dos herdeiros ou cônjuge do sócio falecido.

DÉCIMA SEGUNDA - o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais.

DÉCIMA TERCEIRA – Poderá o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, nos termos do art. 1.085 do CC, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DO FORO, DECLARAÇÕES LEGAIS, DIPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não

está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DÉCIMA SEXTA - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Sorocaba – SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Sorocaba, 30 de janeiro de 2023.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
(Sócio Administradora)



DECLARAÇÃO

Eu, FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 452861470, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 36875943867, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HA UMA ESPERANCA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) ESTRADA DO IMPERIO, 2160 - Bairro: BRIGADEIRO TOBIAS, Sorocaba - SP CEP 18108250, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA (Sócio-Administrador)
452861470

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8260-2

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO CIVIL



POLEGAS CIRILO

Fabiana da Silva Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

731-080354

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

45.286.147-0

26/MAR/2014

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA

CLÁUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA

E MAURA CAETANO DA SILVA

Nº DE NATALIDADE

17/OUT/1987

J1-PARANÁ - RO

J1 PARANÁ-RO

J1 PARANÁ

CN: LV-A57 /FLS. 315 /N. 045927

368759438/67

285 Delegado Divisório

ROBERTO CAETANO DO BRITO JUNIOR IIRGD-ASSIS-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HA UMA ESPERANCA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA
CNPJ: 49.502.272/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:40 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **5720.D5A0.3B1D.4216**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HA UMA ESPERANCA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.502.272/0001-89

Certidão n°: 8981005/2023

Expedição: 01/03/2023, às 17:07:55

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HA UMA ESPERANCA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.502.272/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.502.272/0001-89
Razão Social: HA UMA ESPERANCA COMUNIDADE TERAPEU LTDA
Endereço: ESTRADA DO IMPERIO 2160 / BRIGADEIRO TOBIAS / SOROCABA / SP / 18108-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2023 a 03/04/2023

Certificação Número: 2023030502190832362220

Informação obtida em 06/03/2023 09:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Documentação Marcos Vinicius Cardoso Centro Terapêutico Há uma Esperança Inbox x

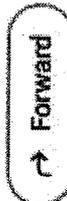
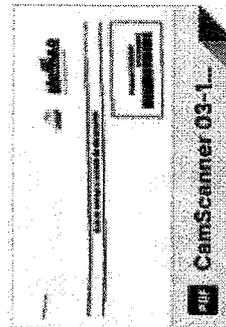
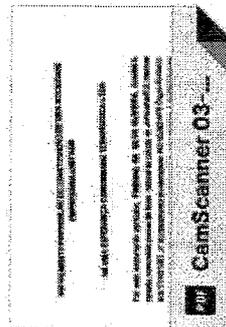
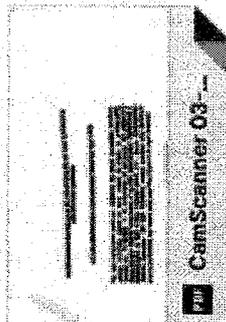
Alex Romão Santos <alexromaosantos80@gmail.com>
to me ▾

Segue anexo a documentação Centro Terapêutico Há uma Esperança.

Desde já agradeço pela atenção!

Atenciosamente,
André Alexandre Vitorito
Administração

3 Attachments • Scanned by Gmail



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA

Por este instrumento particular, **FABIANA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ji-Paraná/RO, nascida em: 17/10/1987, nº do documento de identidade: RG 452861470 Órgão Emissor: SSP/SP, empresária, nº do CPF: 36875943867, RESIDENTE E DOMICILIADA na RUA LUCIO LAZARO DINIZ, 217 - Bairro: BRIGADEIRO TOBIAS, Sorocaba - SP CEP 18108060, resolve constituir uma sociedade empresária limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir descritas:

NOME EMPRESARIAL, DURAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "**HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA.**" e terá sede e foro na Estrada Do Imperio, 2160 - Bairro: Brigadeiro Tobias, Sorocaba - SP CEP 18108250.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa iniciará suas atividades a partir de 30/01/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia, neste ato, em moeda corrente do País, e assim distribuído:

Nome	Nº quotas	Part. %	Valor em R\$
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	10.000	100%	R\$ 10.000,00

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – As quotas não poderão ser alienadas, cedidas, transferidas, gravadas, ou oferecidas em garantias de qualquer espécie, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Objeto da sociedade será: (i) Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente (CNAE - 8720-4/99).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a sócia **FABIANA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ji-Paraná/RO, nascida em: 17/10/1987, nº do documento de identidade: RG 452861470 Órgão Emissor: SSP/SP, empresária, nº do CPF: 36875943867, RESIDENTE E DOMICILIADA na RUA LUCIO LAZARO DINIZ, 217 - Bairro: BRIGADEIRO TOBIAS, Sorocaba - SP CEP 18108060, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial.

§ 1º – O administrador terá direito a uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

§ 2º – O Administrador poderá indicar procurador que responderá pela sociedade, a procuração deverá especificar o prazo de duração e os atos a serem praticados.

§ 3º - A sociedade não responderá pelos atos praticados pelos sócios, administradores ou procuradores fora do exercício de suas funções.

§ 4º – Fica vedado a atuação dos administradores em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

DELIBERAÇÕES, FILIAIS E EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Nas deliberações sociais, cada cota corresponderá a um voto, sendo que as decisões deverão ser tomadas em reunião de sócios, com quórum de votação conforme disposição legal.

CLÁUSULA SEXTA – A reunião deverá ser convocada por escrito, por email, ou mensagem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensada as formalidades se os sócios comparecerem, ou declararem cientes da reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar

filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão distribuir proporcional ou desproporcionalmente os lucros auferidos pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DO FALECIMENTO, EXCLUSÃO E EXERCÍCIO DO PODER DE RETIRADA

DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, seus herdeiros ou cônjuge meeiro, poderá ingressar na sociedade, mediante a pedido, por escrito, aos sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser recusada pelos sócios remanescentes, a admissão dos herdeiros ou cônjuge do sócio falecido.

DÉCIMA SEGUNDA - o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais.

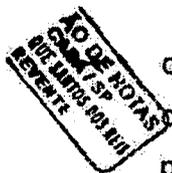
DÉCIMA TERCEIRA - Poderá o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, nos termos do art. 1.085 do CC, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DO FORO, DECLARAÇÕES LEGAIS, DIPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DÉCIMA SEXTA - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Sorocaba – SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Sorocaba, 30 de janeiro de 2023.



Fabiana da Silva Oliveira

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA

(Sócio Administradora)

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, DOU FE. - SELO(S): AA0396679.
Em Test. da verdade.
VINÍCIOS HENRIQUE SANTOS DOS REIS - PREÇO TOTAL: R\$ 12,18.
SOROCABA - SP, 20 de março de 2023.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 5048485130485051892451848950 <<<<<<





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
HA UMA ESPERANCA COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35260689202	07/02/2023	21/03/2023 08:20:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/01/2023	49.502.272/0001-89	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ESTRADA DO IMPERIO	NÚMERO: 2160	
BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18108-250	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
TITULAR / SOCIOS / DIRETORIA		
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 368.759.438-67, RG/RNE: 452861470 - SP, RESIDENTE À RUA LUCIO LAZARO DINIZ, 217, BRIGADEIRO TOBIAS, SOROCABA - SP, CEP 18108-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00		
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35260689202 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/03/2023		



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 198431494, terça-feira, 21 de março de 2023 às 08:20:16.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	6477/2023
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, ambos em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 30.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1001 - SAÚDE PARA NOSSA GENTE – Código 54: Saúde Mental

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6170	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.39.50.10	494	316.861,29

Obs: saldo orçamentário em: 13/03/2023

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4AE-231B-A360-B58A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 14/03/2023 11:25:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A4AE-231B-A360-B58A>

Proc. Administrativo 4- 6.477/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 14/03/2023 às 14:01:25

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA, TERMOS, CS

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE P/INTERNAMENTO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA P/PACIENTE SUS-BRUNO OLIVEIRA R\$ 30.000,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0336_2023_Proc_6477_Fase_Interna_Inexigibilidade_internamento_psiquiatico_paciente_Bruno_de_Oliveira.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0336/2023

PROCESSO Nº : 6477/2023
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Há uma Esperança Comunidade Terapêutica Ltda** para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Declaração de Licenciamento, Contrato Social, decisão judicial, Orçamento, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A inviabilidade de competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, justificaria a contratação, via inexigibilidade, com base no artigo 25, *caput*,³ da Lei Federal n.º 8.666/93, da empresa indicada.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da inexigibilidade na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o paciente já se encontrava internado na clínica objeto da presente contratação e a sua remoção comprometeria severamente o tratamento psiquiátrico do mesmo, conforme se depreende das justificativas e documentação anexada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que houve a alteração da pessoa jurídica proprietária da clínica, sendo necessária nova contratação. Dessa forma, afasta-se a obrigatoriedade de licitar pela impossibilidade fática e jurídica de competição entre particulares, restando autorizada a contratação direta dos serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, bem como a escolha dos executantes, segundo exige o art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993;
- (ii) **Prazo de Execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de execução de 12 (doze) meses, sendo que a decisão judicial não especifica qual seria o prazo seria suficiente para o tratamento total do paciente através de internamento e, de acordo com os relatórios médicos e clínicos, o paciente possui deficiência mental grave que impossibilita precisar o tempo necessário de internamento, razão pela qual recomenda-se que o contrato disponha de cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, assim como de rescisão antecipada em caso de alta médica;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados o orçamento da empresa constando o valor mensal de R\$ 2.500,00. Ainda, cabe ressaltar que o internamento em outro Estado justifica-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação do paciente na nossa região, sendo que as clínicas objeto de permanência dos pacientes correspondem aos menores dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o

Página 3 de 4





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Há uma Esperança Comunidade Terapêutica Ltda** para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF1F-EDD3-2FFD-3B94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/03/2023 14:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DF1F-EDD3-2FFD-3B94>



Consulta de Impedidos de Licitar

PJ: 49502272000189

NHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, e Art. 26, parágrafo único, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 14 de março de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023
PROCESSO Nº 256/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ: 49.502.272/0001-89

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	22987	Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Oliveira	12	Mês	2.500,00	30.000,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, e Art. 26, parágrafo único, inc. II da Lei nº 8.666/93.

A contratação pretendida refere-se a Autos nº 0002187-07.2020.8.16.0083, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão intervenha na inserção de internamento em Clínica Psiquiátrica / Residência Terapêutica para o paciente Bruno De Oliveira, por um período de 12 (doze) meses.

O paciente Bruno de Oliveira possui deficiência mental grave sendo acompanhado pela Rede de Atenção Psicossocial do Município e pela Estratégia de Saúde da Família. Todas as informações e documentos identificam a necessidade da continuidade no internamento Conforme relatório psicológico de ambas as clínicas, constata-se que mesmo após o tratamento de 180 dias já realizados na clínica o paciente não obteve melhora no quadro clínico, necessitando assim de um tempo maior de internação, visto que o mesmo não possui condições de realizar os cuidados pessoais nem mesmo de higiene bem como a administração de medicamentos sem a supervisão de uma equipe de profissional.

Ressalto que a clínica contratada é a mesma que o paciente já está em acompanhamento pois a remoção do paciente dessa clínica e inserção em uma clínica diferente, poderá comprometer o tratamento já iniciado, visto que o paciente nesse momento está controlado sob medicação e já adaptado ao ambiente. Embora tenhamos a compreensão de que a pessoa com transtorno / deficiência tem como primazia o atendimento por sua família em detrimento do atendimento institucional nesse caso específico acreditamos ser a melhor opção.

Justifica-se o internamento em outro estado levando-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação do paciente na nossa região.

Justifica-se somente um orçamento devido ao fato de comprometer o tratamento se o mesmo for interrompido e ou modificado, informo ainda que a Instituição trocou sua razão social, sendo necessária nova inexigibilidade, para alteração de contrato de demais documentos necessários.

Em anexo encaminhamentos de documentação comprobatória.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6170	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.39.50.10	494



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da Pessoa Jurídica: HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.502.272/0001-89, estabelecida na Estrada do Império nº 2160, Bairro Brigadeiro Tobias, CEP: 18.108-250, na cidade de Sorocaba/SP, considerando o disposto no Art. 25, *caput*, e Art. 26, parágrafo único, inc. II da Lei nº 8.666/93, bem como o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 14 de março de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023, em 14 de março de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 131/2023

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
131	Contratação de Serviço	14/03/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	255/2023	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ O 10º DIA ÚTIL AO MÊS SUBSEQUENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
NA SEDE DA CONTRATADA		12 Meses	

Descrição:

Contratação para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa:

A contratação pretendida refere-se a Autos nº0002187-07.2020.8.16.0083, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão intervenha na inserção de internamento em Clínica Psiquiátrica / Residência Terapêutica para o paciente Bruno De Oliveira, por um período de 12 (doze) meses.

O paciente Bruno de Oliveira possui deficiência mental grave sendo acompanhado pela Rede de Atenção Psicossocial do Município e pela Estratégia de Saúde da Família. Todas as informações e documentos identificam a necessidade da continuidade no internamento Conforme relatório psicológico de ambas as clínicas, constata-se que mesmo após o tratamento de 180 dias já realizados na clínica o paciente não obteve melhora no quadro clínico, necessitando assim de um tempo maior de internação, visto que o mesmo não possui condições de realizar os cuidados pessoais nem mesmo de higiene bem como a administração de medicamentos sem a supervisão de uma equipe de profissional.

Ressalto que a clínica contratada é a mesma que o paciente já está em acompanhamento pois a remoção do paciente dessa clínica e inserção em uma clínica diferente, poderá comprometer o tratamento já iniciado, visto que o paciente nesse momento está controlado sob medicação e já adaptado ao ambiente.

Embora tenhamos a compreensão de que a pessoa com transtorno / deficiência tem como primazia o atendimento por sua família em detrimento do atendimento institucional nesse caso específico acreditamos ser a melhor opção.

Justifica-se o internamento em outro estado levando-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação do paciente na nossa região.

Justifica-se somente um orçamento devido ao fato de comprometer o tratamento se o mesmo for interrompido e ou modificado, informo ainda que a Instituição trocou sua razão social, sendo necessária nova inexigibilidade, para alteração de contrato de demais documentos necessários. Em anexo encaminhamentos de documentação comprobatória.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
022987	Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Oliveira	MES	12,00	2.500,00	30.000,00
TOTAL					30.000,00
TOTAL GERAL					30.000,00



Município de Francisco Beltrão - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 22/2023

Escritório

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 658424-1 HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA - CNPJ: 43.602.772/0001-89 - Telefone: Representante: 658425-0 FABIANA DA SILVA OLIVEIRA			Status: Classificado				30.000,00	
	Lote 001 - Lote 001							30.000,00	
001	Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de	ME	12,00	Classificado			2.500,00	30.000,00	*
VALOR TOTAL:								30.000,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ Nº: 49.502.272/0001-89
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 14 de março de 2023

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão de Licitação

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação

Diante do exposto, recebo o requerimento formulado e AUTORIZO o uso do espaço público pela ACEFB, para realização da Via Tecnológica do Leite, nos dias 29 a 1º de julho do ano corrente.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão-PR., 27 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2461DC40

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO AVISO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 014/2021 de 19 de abril de 2021, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviços de segurança eletrônica, sistema de alarme, contínuo nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

EMPRESA CONTRATADA: INVIOSAT COMERCIO DE ALARMES LTDA.

CONTRATAÇÃO TOTAL: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, cuja vigência se dará em até doze meses, a qual deverá ser paga mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, vincendas mensalmente.

DATA: 14 de março de 2023.

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:4D85FA6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento à medida judicial liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: HÁ UMA ESPERANÇA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ Nº: 49.502.272/0001-89
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 14 de março de 2023

ALEX BRUNO CHIES Membro da Comissão de Licitação	DANIELA RAITZ Presidente da Comissão de Licitação
--	---

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:21A9A556

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IVANISE DUMMEL PALUDO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 311/2023 - referente a Processo dispensa nº 35/2023.

OBJETO: Contratação de serviços de confecção e instalação de prateleiras sob medida na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para armazenamento de rouparias e enxoval hospitalar.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega mediante nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6360		08.006.10.302.1001.2051	494	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:67416D61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Coop. Prod. Ind. Com. Consumo e Serv. Agr. Familiar e Solidária COOPERGUARACIABA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 312/2023 - referente a Processo dispensa nº 36/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público nº 19/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.713,00 (sete mil, setecentos e treze reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias mediante nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS DE SANTA MARIA - COOPERSANTA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 313/2023 - referente a Processo dispensa nº 36/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Chamamento Público nº 19/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias mediante nota fiscal atestada.